

PROJETO DE LEI N° , de 2022
(Do Sr. RICARDO SILVA)

Aumenta a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal e dano, praticados durante a briga de torcidas organizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal e dano, praticados durante a briga de torcidas organizadas.

Art. 2º O §2º do artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

*“Art.
121*
.....
.....
.....
X – durante briga entre torcidas organizadas.
.....
(NR).

Art. 3º O §7º do artigo 129 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129
.....
.....

§7º – Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço):
I - se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º, 6º e 6º-A do art. 121 deste Código.
II – se a lesão corporal resultar de briga entre torcidas organizadas;
III – se a lesão corporal for praticada mediante emboscada.
.....
(NR).



* C D 2 2 1 5 6 7 1 1 6 6 0 0 *

Art. 4º O parágrafo único do artigo 163 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I

.....
.....

V – durante briga de torcidas organizadas.

.....” (NR)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivenciamos em nosso país um crescente índice de crimes relacionados com a briga de torcidas organizadas. Esta realidade tem causado inúmeros transtornos a sociedade brasileira, resultando, além dos danos ocasionados pelos crimes cometidos, o afastamento dos torcedores de bem dos eventos esportivos.

Neste contexto, a presente proposição legislativa tem por objetivo aumentar a pena dos crimes de homicídio, lesão corporal e dano, praticados durante a briga de torcidas organizadas. Com esta medida, buscamos combater essa prática odiosa cometidas pelas torcidas organizadas, reestabelecendo o direito de todos os torcedores brasileiros de acompanhar o seu time e de desfrutar do lazer proporcionado pelos eventos desportivos.

Em vista desses argumentos, solicitamos o apoioamento dos nobre pares para aprovação destas medidas que tanto contribuirão para a sociedade brasileira.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado RICARDO SILVA



* C D 2 2 1 5 6 7 1 1 6 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221567116600>